

**PROJETO DE LEI XXXXX, de XX DE XXXXXX DE XXXX**

Cria o dia de combate a violência política contra a mulher, estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher e dá outras providências.

**Art. 1º** Esta Lei cria o dia municipal de combate a violência política contra a mulher.

**Parágrafo único.** O dia municipal de combate a violência contra a mulher será todo 14 de março, em memória da socióloga e política brasileira Marielle Franco.

**Art. 2º** A lei em epígrafe estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas, a partir políticas públicas municipais que devem ser planejadas e executadas transversalmente entre as secretarias de educação, cultura, segurança e de desenvolvimento social e do trabalho.

**Art. 3º** O município de Juazeiro do Norte deverá promover campanhas anuais e, também, afixar nos espaços públicos municipais placas e/ou totens que ratifiquem o combate a violência política contra a mulher e que promovam a maior participação feminina na política.

**Art. 4º** Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher.

**Parágrafo único.** Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

---

ROMÃO FRANÇA  
VEREADOR AUTOR - PTB